



**MENSAGEM Nº 014/2018 DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

**ILMO. SR.  
MILTON RODRIGUES DA SILVA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº 014/2018**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 906/2010 de 15/12/2010, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Tutelar.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 906/2010, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Tutelar.

A presente proposta tem por objetivo alterar os artigos 44, 45 e 46 da referida Lei.

O Artigo 44 trata dos direitos dos conselheiros tutelares, ou seja, direito a cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença-maternidade; licença paternidade; licença para tratamento de saúde; e gratificação natalina. Esses direitos já foram inseridos na Lei nº 906/2010 por meio da Lei Municipal nº 974/2012, nos termos da Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, entretanto a referida proposta visa acrescentar o Inciso VII que assegura o direito a licença para concorrer mandato eletivo, conforme Recomendação Administrativa nº 01/2018 do Ministério Público.

No Artigo 45, propomos a revogação do § 2º, o qual veda a convocação de suplente para suprir ausência de conselheiro tutelar afastado por motivo de férias.

Já a proposta prevista no Artigo 46, tem por objetivo deixar claro que é admitida a convocação do suplente imediato, no caso de qualquer dos afastamentos previstos no Artigo 44 independente do prazo de afastamento do conselheiro tutelar.

Ressaltamos que todas as alterações propostas no presente Projeto de Lei, estão sendo realizado em atenção à Recomendação Administrativa nº 01/2018 expedido pelo Promotor de Justiça Dr. Rafael Muzy Bittencourt, bem como também, em consideração a Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Rio Bonito do Iguaçu, em 26 de abril de 2018.

**ADEMIR FAGUNDES**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 014/2018 DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

**SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 906/2010 DE 15/12/2010 alterada por legislação posterior e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art.1º** A Lei Municipal nº 906/2010 de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Tutelar, alterada por meio da Leis Municipais nº 974/2012 de 28 de agosto de 2012 e nº 1.018/2013 de 21 de maio de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art.2º** O Artigo 44 da Lei Municipal nº 906/2010 de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida o Inciso VII com seguinte redação:

**“Art. 44 .....**

.....

*VII – licença para concorrer a mandato eletivo.”*

**Art.2º** Fica revogado o § 2º do Artigo 45 da Lei Municipal nº 906/2010 de 15 de dezembro de 2010.

**Art.3º** O Parágrafo único do Artigo 46 da Lei Municipal nº 906/2010 de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte dação:

**“Art. 46. ....**

*Parágrafo único - É admitida a convocação do suplente imediato, no caso de qualquer dos afastamentos previstos no Artigo 44 independente do prazo de afastamento do conselheiro tutelar.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 26 de abril de 2018.

**ADEMIR FAGUNDES**  
Prefeito Municipal